



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01383/13

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado (a): Maria José da Silva Nascimento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Necessidade de apresentação de documento. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00083/13

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria José da Silva Nascimento.

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.

2.3. Matrícula: 17.854-3.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 695/2012):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade – proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Cristiano Henrique Silva Souto – Superintendente do IPM.

3.3. Data do ato: 01 de novembro de 2012.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de 01 a 07 de novembro de 2012.

3.5. Valor: R\$ 698,69.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 69/70), verificou que, apesar de na fl. 55 constar como remuneração da servidora na inatividade o valor de R\$ 698,69, o correto, baseado na média, é de R\$ 745,27. Citado, o Gestor não se pronunciou.

5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01383/13

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinação de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual Gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM, Sr. PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, apresente a documentação reclamada pelo Corpo Técnico, no sentido de promover a correção e anexar aos autos novos cálculos, constando o valor dos proventos em R\$ 745,27.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01383/13**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para o atual Gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM, Sr. PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO, matrícula 17.854-3, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, **Portaria 695/2012**, relativamente ao envio de novos cálculos proventuais, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 30 de julho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB